



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 923/2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aos servidores profissionais do magistério.

§1º - Terá direito ao abono os profissionais do magistério que se enquadrem no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

§2º - Em caso de acumulação permitida de cargos o profissional descrito no art. 1º terá direito a receber apenas um abono.

§3º - O abono alcançará apenas os servidores, enquadrados no art. 1º desta Lei, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades dentro das Escolas.

Art. 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta de Dotação existente no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 28 de setembro de 2011.

Paulo Henrique Pires Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Arantina - MG